DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 037***

LEI Nº 2.515, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ **339.168,44 (Trezentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0208 – DIRETORIA DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS
Unidade Executora: 020800 – DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS
Código Func. Programática: 15.451.0040.1006.0000 - Obras de Infra-estrutura
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ 200.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Fonte 01 Tesouro.
Valor R$ 139.168,44

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do Governo Estadual e anulação parcial de dotações.

Art. 3º – A **Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.473 de 09 de setembro de 2021 (LDO) e seus respectivos anexos,** passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 038**

LEI Nº 2.516, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 352.162,50 (Trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0206 – DIRETORIA MUN DE SAUDE
Unidade Executora: 020600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Código Func. Programática: 10.301.0032.1009.0000 - Equip. Mat. Perm. P/FMS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ 200.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 01 Tesouro.
Valor R$ 152.162,50

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do Governo Estadual e superávit financeiro.

Art. 3º – A **Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.473 de 09 de setembro de 2021 (LDO) e seus respectivos anexos,** passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 039***

LEI Nº 2.517, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Arti.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 492.395,01 (Quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavos),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0208 – DIRETORIA DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS
Unidade Executora: 020800 – DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS
Código Func. Programática: 15.451.0040.1021.0000 - Reforma do Velório Municipal
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ 300.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Fonte 01 Tesouro.
Valor R$ 192.395,01

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do Governo Estadual e superávit financeiro.

Art. 3º – A **Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.473 de 09 de setembro de 2021 (LDO) e seus respectivos anexos,** passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 040***

LEI Nº 2.518, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 07 – DIRETORIA MUN DE ESPOTES E LAZER
Unidade Executora: 02 07 00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
Código Func. Programática: 27.812.0045.2021.0000 - Manut. das Ativ. Esportivas e Recr.
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.
Valor R$ 43.000,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do Governo Estadual.

Art. 3º) – A **Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.473 de 09 de setembro de 2021 (LDO) e seus respectivos anexos,** passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 041***

LEI Nº 2.519, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, de 02 (dois) bens imóveis que especifica, objetivando o prolongamento de via pública e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas distintas destinadas a utilidade pública, exclusivamente para o prolongamento da Rua Projetada 2 (Trecho 2), situada no loteamento denominado Residencial Benedito Geraldes, objeto da Matrícula Nº 65.275, do CRI de Mirassol/SP, assim descritas e caracterizadas:

I - ÁREA DESTACADA DE 44,80 M², DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 20.447, DO CRI DE MIRASSOL/SP:

Um terreno constituído de parte do lote 10, da quadra 14, setor 41, do loteamento denominado Vila Benedito Geraldes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a destinação exclusiva para o prolongamento da Rua Projetada 02 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275, que mede 1,60 metros de frente para a Avenida Brasil – lado ímpar, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando-se pelo lado esquerdo visto de frente com o lote 11, de outro lado com a outra parte do lote 10, da quadra 14, setor 41 (área remanescente da matrícula nº 20.447) e nos fundos, na distância de 1,60 metros com a Rua Projetada 2 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275 (antes com a propriedade de José Bento Geraldes e Outros), encerrando uma área de 44,80 metros quadrados, e dista 111,40 metros da esquina com a Rua Conchita.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 042***

II - IMÓVEL TOTAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 20.448, DO CRI DE MIRASSOL/SP

Lote nº 11, da quadra 14, setor 41, do loteamento denominado Vila Benedito Geraldes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a destinação exclusiva para o prolongamento da Rua Projetada 02 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275, que mede 11,00 metros de frente para a Avenida Brasil – lado ímpar, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando-se pelo lado esquerdo visto de frente com o lote 12, de outro lado com o lote 10 e nos fundos, na distância de 11,00 metros, confrontando respectivamente, na distância de 0,60 metros com o lote 1, da quadra 3, do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 29.454 e na distância de 10,40 metros com a Rua Projetada 2 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275 (antes com a propriedade de José Bento Geraldes e Outros), encerrando uma área de 308,00 metros quadrados, e dista 113,00 metros da esquina com a Rua Conchita.

§ 1º - Os 02 (dois) imóveis ora desapropriados serão afetados aos bens do município como bens de domínio público dominial.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - O traçado definitivo do prolongamento da Rua Projetada 02 (Trecho 2), dar-se-á mediante a unificação das áreas constantes dos incisos I e II, artigo 1º desta lei, que passa a ter a seguinte descrição:

Um terreno constituído pela unificação de parte do lote 10, da quadra 14, setor 41 e o lote 11, da quadra 14, setor 41, do loteamento denominado Vila Benedito Geraldes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a destinação exclusiva para a regularização do prolongamento da Rua Projetada 02 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275, que mede 12,60 metros de frente para a Avenida Brasil – lado ímpar, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando-se pelo lado esquerdo visto de frente com o lote 12, de outro lado com a outra parte do lote 10, da quadra 14, setor 41 (área remanescente da matrícula nº 20.447) e nos fundos, na distância de 12,60

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 043***

metros confrontando respectivamente, na distância de 0,60 metros com o lote 1, da quadra 3, do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 29.454 e na distância de 12,00 metros com a Rua Projetada 2 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275 (antes com a propriedade de José Bento Geraldes e Outros), encerrando uma área de 352,80 metros quadrados, e dista 111,40 metros da esquina com a Rua Conchita.

Art. 3º - Em razão da área destacada de 44,80 metros quadrados, do imóvel objeto da matrícula nº 20.447 do CRI de Mirassol/SP, descrita no inciso I do artigo 1º da presente lei, remanescerá de propriedade do expropriado a seguinte área:

Um terreno constituído de parte do lote 10, da quadra 14, setor 41, do loteamento denominado Vila Benedito Geraldes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, que mede 9,40 metros de frente para a Avenida Brasil – lado ímpar, igual dimensão nos fundos, por 28,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando-se pelo lado esquerdo visto de frente com a outra parte do lote 10, da quadra 14, setor 41, com a destinação exclusiva para o prolongamento da Rua Projetada 02 (trecho 2), do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 65.275, de outro lado com o lote 09 e nos fundos, na distância de 9,40 metros com o lote 2, da quadra 2, do loteamento Residencial Benedito Geraldes, objeto da matrícula nº 29.445 (antes com a propriedade de José Bento Geraldes e Outros), encerrando uma área de 263,20 metros quadrados, e dista 102,00 metros da esquina com a Rua Conchita.

Art. 4º - O valor das 02 (duas) indenizações observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante decreto municipal.

Art. 5º - O pagamento dessas 02 (duas) indenizações será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração do imóvel desapropriado correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 044***

LEI Nº 2.520, DE 03 DE MARÇO DE 2022

*"Altera a **Lei Municipal nº 2.311, de 19 de junho de 2.018** e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Altera *a* **Lei Municipal nº 2.311, de 19 de junho de 2.018**, e fica criado vaga para a readequação necessária à demanda atual no quadro de pessoal do Município de Bálsamo, o seguinte cargo público de provimento efetivo, em regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a fixação de número de vaga, padrão de vencimento, carga horária e nível de escolaridade abaixo definida:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	PADRÕES DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nível de Escolaridade
Recepcionista	02	Referência 01	40	Fundamental Completo

Art. 2º - A especificidade e complexidade da atribuição do cargo público, bem como está definida no Anexo I, desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de **1º de janeiro de 2022.**
Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 *FLS 045*

ANEXO I
- DA ATRIBUIÇÃO -

RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES: atuar em todos os setores da Administração Pública Municipal de acordo com a necessidade administrativa e sem vinculação a um setor específico, recepcionando visitantes e munícipes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-los às pessoas ou setores procurados; atender ao público interno e externo nos diversos setores que integram a Administração Pública Municipal prestando informações simples, anotando recados e efetuando encaminhamentos; controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e dos gabinetes; registrar os visitantes atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; acompanhar os visitantes ou autoridades pelas dependências do Poder Executivo, quando necessário; realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos e correspondências recebidas pelo Município; operar fotocopiadoras; organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientações repassadas, encaminhando-os aos interessados; auxiliar, quando necessário, na recepção de autoridades ou visitantes nas solenidades públicas; efetuar o atendimento de telefone tipo PABX, conectando as ligações com os ramais ou pessoas solicitadas; zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeito ao superior imediato, solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento do sistema de telefonia; impedir a utilização dos telefones do Município para solução de assuntos particulares; comunicar a companhia telefônica acerca de defeitos ocorridos; atender com cordialidade as chamadas telefônicas;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 046***

realizar, quando solicitado e somente para assuntos do Poder Executivo, chamadas telefônicas; manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; providenciar, mensalmente, relatório de todas as chamadas telefônicas realizadas, em formulário próprio contendo várias informações sobre a chamada, para arquivo; receber e enviar fax; realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

.**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO:** ensino fundamental completo.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 047***

LEI Nº 2.521, DE 03 DE MARÇO DE 2022

*"Dispõe sobre a **revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal** e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições Legais,*

***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica concedido aos **servidores da Câmara Municipal a revisão geral e anual de remunerações e subsídios, conforme autoriza o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2180/2015.**

Art. 2º - Para o **exercício de 2022 a revisão geral concedida será no percentual de 10,16%, referente ao INPC acumulado em 2021**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da **Câmara Municipa**l.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **1º de março do corrente ano.**

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 03 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Portarias

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 19 **FLS 023**

PORTARIA Nº 2.405, 02 DE MARÇO DE 2022

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

conceder **gratificação especial de 50% (Cinquenta por cento)** de acordo com o **art. 10 da Lei Municipal nº 1.239, de 28 de abril de 1.992,** a servidora, à saber:

ANGÉLICA CRISTINA SOMBREIRO, RG: 44.815.678-7 e do CPF: 383.374.488-06, ocupante do cargo de Enfermeira.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 02 de março de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário